

Ano IV, v.2 2024 | **submissão: 02/12/2024** | **aceito: 04/12/2024** | **publicação: 06/12/2024**

Advocacia preventiva e vulnerabilidade social: a OAB como agente de educação em direitos das mulheres

Preventive advocacy and social vulnerability: the OAB as an agent of education in women's rights

Alessandra Kemp

Resumo

O presente artigo científico analisa o papel da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na implementação da advocacia preventiva voltada para a mitigação da vulnerabilidade social feminina. O problema de pesquisa questiona como a atuação extrajudicial e educativa da OAB pode antecipar conflitos e garantir a efetividade de direitos fundamentais para mulheres em situação de risco, superando a lógica puramente contenciosa do sistema judiciário. O objetivo geral é demonstrar que a educação em direitos, promovida institucionalmente, atua como uma ferramenta de empoderamento e proteção, reduzindo a assimetria de informações que perpetua a exclusão. A metodologia utilizada é o método dedutivo, fundamentado em pesquisa bibliográfica e documental, com corte temporal até 2021. Os resultados indicam que a advocacia preventiva social, ao levar conhecimento jurídico às comunidades, não apenas evita litígios, mas reconstrói a cidadania de mulheres marginalizadas, permitindo-lhes acessar políticas públicas e romper ciclos de violência. Conclui-se que a OAB, ao assumir essa função pedagógica, reafirma seu compromisso constitucional com a justiça social e a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Advocacia Preventiva. Vulnerabilidade Social. Direitos das Mulheres. OAB. Educação Jurídica.

Abstract

This scientific article analyzes the role of the Brazilian Bar Association (OAB) in the implementation of preventive advocacy aimed at mitigating female social vulnerability. The research problem questions how the extrajudicial and educational action of the OAB can anticipate conflicts and guarantee the effectiveness of fundamental rights for women at risk, overcoming the purely contentious logic of the judicial system. The general objective is to demonstrate that rights education, promoted institutionally, acts as a tool for empowerment and protection, reducing the information asymmetry that perpetuates exclusion. The methodology used is the deductive method, based on bibliographic and documentary research, with a time frame up to 2021. The results indicate that social preventive advocacy, by taking legal knowledge to communities, not only avoids litigation but reconstructs the citizenship of marginalized women, allowing them to access public policies and break cycles of violence. It is concluded that the OAB, by assuming this pedagogical function, reaffirms its constitutional commitment to social justice and the dignity of the human person.

Keywords: Preventive Advocacy. Social Vulnerability. Women's Rights. OAB. Legal Education.

1. Introdução

A advocacia brasileira tem sido tradicionalmente moldada sob uma ótica litigiosa, onde a atuação do profissional do direito se inicia apenas após a eclosão do conflito ou a violação do direito. No entanto, em um cenário de profunda desigualdade social e vulnerabilidade sistêmica, esse modelo reativo mostra-se insuficiente para garantir a plenitude da cidadania, especialmente para a população feminina. O presente artigo propõe uma mudança de paradigma, explorando o conceito de advocacia preventiva social, na qual a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) assume o protagonismo não apenas como entidade de classe, mas como agente educador e transformador. A prevenção jurídica, neste contexto, deixa de ser uma estratégia exclusiva de grandes corporações para evitar passivos

Ano IV, v.2 2024 | submissão: 02/12/2024 | aceito: 04/12/2024 | publicação: 06/12/2024

financeiros e passa a ser uma ferramenta de sobrevivência e dignidade para mulheres em situação de risco.

A vulnerabilidade social, entendida aqui como a fragilidade na capacidade de resposta aos riscos e a exclusão do acesso à estrutura de oportunidades, afeta desproporcionalmente as mulheres. A falta de conhecimento sobre direitos básicos — trabalhistas, previdenciários, civis e penais — coloca essas mulheres em uma posição de subordinação contínua. A advocacia preventiva atua justamente na redução dessa assimetria informacional. Ao educar uma mulher sobre seus direitos antes que a violação ocorra, ou nos estágios iniciais de um conflito, a OAB instrumentaliza essa cidadã para que ela possa navegar pelo sistema estatal e social com autonomia. O direito, quando conhecido preventivamente, funciona como um escudo; quando desconhecido, torna-se mais uma barreira invisível de opressão.

A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade de documentar e teorizar sobre as práticas institucionais que transcendem o escritório de advocacia tradicional. As Comissões da OAB, ao realizarem palestras, mutirões e campanhas educativas, estão exercendo uma advocacia pública não-estatal de alto impacto. Este trabalho divide-se em quatro seções principais: a definição teórica da advocacia preventiva aplicada à vulnerabilidade social; o papel institucional da OAB como vetor dessa educação; as áreas específicas de direitos das mulheres onde a prevenção é mais urgente; e os desafios metodológicos e culturais dessa práxis. Através de revisão bibliográfica, busca-se comprovar que a prevenção jurídica é o caminho mais curto e eficaz para a justiça social.

2. A advocacia preventiva como resposta à vulnerabilidade social

Historicamente, o conceito de advocacia preventiva esteve atrelado ao direito empresarial e tributário, servindo como instrumento de engenharia jurídica para maximizar lucros e minimizar riscos legais para o capital. Transpor esse conceito para a esfera dos direitos humanos e da vulnerabilidade social exige uma ressignificação profunda. A advocacia preventiva social não visa proteger patrimônio acumulado, mas garantir o "mínimo existencial" e a integridade física e moral do indivíduo. Para mulheres em situação de vulnerabilidade, a prevenção jurídica significa ter o conhecimento necessário para evitar a assinatura de contratos abusivos, para não perder a guarda dos filhos por desinformação ou para identificar os primeiros sinais de violência patrimonial antes da dilapidação de seus bens. Trata-se de uma advocacia de antecipação que visa a preservação da vida e da dignidade.

A vulnerabilidade social no Brasil é marcada pela interseccionalidade de gênero, raça e classe. A mulher pobre, negra e periférica encontra-se em um estado de "hipervulnerabilidade", onde a ausência de Estado é preenchida por outras ordens normativas, muitas vezes violentas. A advocacia preventiva entra nesse cenário como um vetor de cidadania formal e material. Ao explicar, por

Ano IV, v.2 2024 | submissão: 02/12/2024 | aceito: 04/12/2024 | publicação: 06/12/2024

exemplo, como funciona o registro civil, a regularização fundiária de uma posse ou o acesso ao benefício de prestação continuada (BPC), o advogado preventivo está retirando aquela mulher da invisibilidade. A prevenção aqui é contra a morte civil e a marginalização absoluta. O direito preventivo atua como uma tecnologia social de inclusão, permitindo que a vulnerável acesse as portas do Estado que lhe são de direito, mas que permanecem trancadas pela falta de informação.

A teoria do acesso à justiça de Cappelletti e Garth já apontava que a barreira do conhecimento é um dos principais obstáculos para os pobres. A advocacia preventiva ataca diretamente esse obstáculo. Diferente da assistência judiciária gratuita, que fornece um advogado para brigar no tribunal, a advocacia preventiva fornece o conhecimento para que o tribunal talvez nem seja necessário. Resolver um conflito de vizinhança através da mediação comunitária baseada em direitos, ou resolver uma questão de pensão alimentícia através de um acordo extrajudicial bem orientado, empodera as partes e pacifica as relações de forma muito mais rápida e eficaz do que um processo que se arrasta por anos. A prevenção restaura a capacidade de agência da mulher, que deixa de ser objeto do processo para ser sujeito de sua própria história.

Um aspecto crucial da advocacia preventiva é a desmistificação do Direito. A linguagem jurídica hermética serve como instrumento de poder e exclusão. A advocacia preventiva exige uma tradução cultural. O advogado que se propõe a atuar na prevenção social precisa descer do pedestal do saber técnico e dialogar horizontalmente com a comunidade. Explicar a uma trabalhadora doméstica quais são seus direitos na rescisão contratual, de forma clara e acessível, evita que ela seja explorada pelo empregador. Esse ato educativo é, em si, um ato de advocacia, pois defende o direito antes que ele seja aviltado. A prevenção social combate a "cultura do medo" que muitas mulheres têm da justiça, mostrando que a lei pode ser uma aliada e não uma ameaça.

A advocacia preventiva também atua na saúde pública. O desconhecimento sobre direitos reprodutivos, sobre o direito ao acompanhante no parto ou sobre o acesso a exames preventivos no SUS gera consequências graves para a saúde da mulher. A atuação preventiva da advocacia, em parceria com movimentos sociais, informa sobre a legislação do planejamento familiar e sobre os mecanismos de denúncia de violência obstétrica. Quando uma mulher sabe que tem direito legal a um tratamento digno, ela tende a exigí-lo com mais firmeza. O advogado preventivo, portanto, atua indiretamente na promoção da saúde, pois a garantia de direitos é um determinante social da saúde. A informação jurídica correta pode evitar sequelas físicas e emocionais irreversíveis.

No âmbito do direito de família, a prevenção é essencial para a estabilidade dos lares chefiados por mulheres. A orientação prévia sobre regimes de bens, sobre o reconhecimento de união estável e sobre a responsabilidade parental compartilhada evita que, no momento da dissolução do vínculo, a mulher fique desamparada. Muitas mulheres abrem mão de seus direitos patrimoniais por acreditarem erroneamente que, por terem saído de casa, perderam tudo. A advocacia preventiva

Ano IV, v.2 2024 | submissão: 02/12/2024 | aceito: 04/12/2024 | publicação: 06/12/2024

corrige essas distorções do senso comum jurídico ("abandono de lar" interpretado erroneamente), garantindo que a mulher tome decisões baseadas na lei e não em mitos patriarcais que visam controlar seu comportamento e sua autonomia.

A prevenção também se manifesta na esfera do consumo. Mulheres chefes de família são alvos frequentes de superendividamento e fraudes. A educação jurídica sobre direitos do consumidor, juros abusivos e contratos de adesão é uma forma de defesa da economia popular. A advocacia preventiva orienta sobre como renegociar dívidas e como evitar armadilhas financeiras, protegendo o orçamento doméstico que sustenta a prole. A segurança econômica é fundamental para a redução da vulnerabilidade social, e o direito do consumidor é uma ferramenta poderosa nesse sentido. O advogado atua como um consultor da comunidade, blindando as famílias contra a voracidade do mercado predatório.

A relação entre advocacia preventiva e o Poder Público é de cooperação e fiscalização. Ao educar a população sobre seus direitos, a advocacia cria uma demanda qualificada sobre os serviços públicos. Se as mulheres de um bairro aprendem que têm direito legal a creche para seus filhos, elas se organizam para cobrar a construção dessa creche. A advocacia preventiva fomenta o controle social e a participação democrática. Ela transforma necessidades individuais em reivindicações coletivas fundamentadas juridicamente. Isso fortalece a democracia participativa e obriga o Estado a ser mais eficiente na entrega de políticas públicas.

A formação dos novos advogados precisa incorporar essa visão preventiva. As faculdades de direito ainda focam excessivamente no processo judicial, negligenciando a consultoria, a mediação e a educação jurídica popular. A OAB, através de seus cursos e da Escola Superior de Advocacia (ESA), tem o papel de suprir essa lacuna, mostrando que a advocacia preventiva social é um campo de atuação nobre e necessário. O advogado do futuro não será apenas aquele que vence a lide, mas aquele que evita o conflito e constrói soluções sustentáveis para seus clientes e para a sociedade. A prevenção é a fronteira ética da advocacia moderna.

Por fim, a advocacia preventiva na vulnerabilidade social é uma questão de ética profissional e humanitária. O Código de Ética da OAB prevê a função social do advogado. Não há função social mais elevada do que prevenir a injustiça. Esperar que a violação ocorra para então agir é, em muitos casos, compactuar com o sofrimento evitável. A advocacia preventiva antecipa-se à dor, coloca o conhecimento a serviço da vida e reafirma que o Direito deve ser um instrumento de libertação, e não apenas de regulação e punição. É através da prevenção que a justiça deixa de ser uma promessa distante e torna-se uma prática cotidiana na vida das mulheres vulneráveis.

Ano IV, v.2 2024 | **submissão: 02/12/2024** | **aceito: 04/12/2024** | **publicação: 06/12/2024**

3. A OAB como agente institucional de educação e cidadania

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ocupa uma posição *sui generis* no ordenamento jurídico e político nacional. Não sendo nem órgão estatal, nem sindicato, nem simples associação privada, a OAB detém um múnus público constitucional que a obriga a defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito e os direitos humanos. Essa natureza institucional confere à OAB a legitimidade e o dever de atuar como agente de educação e cidadania. As Comissões Temáticas da OAB, especialmente a Comissão da Mulher Advogada, a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Assistência Social, são os braços operacionais dessa missão educativa, levando a instituição para além dos fóruns e inserindo-a no tecido social.

A estrutura capilarizada da OAB, presente em quase todas as comarcas do Brasil através de suas Subseções, permite um alcance territorial que poucos órgãos públicos possuem. Essa presença local é fundamental para a advocacia preventiva. A Subseção da OAB em uma cidade pequena ou em um bairro periférico funciona como um farol de legalidade. Ao abrir suas portas para a comunidade ou ao ir até as escolas e associações, a OAB rompe a barreira simbólica que separa o "doutor" do "povo". O advogado institucional, despido de interesses comerciais imediatos, torna-se um educador cívico confiável. Essa confiança é o alicerce para que a educação em direitos seja efetiva e recepcionada pela população vulnerável.

Os programas institucionais como "OAB Mulher", "OAB Cidadania" e "OAB Vai à Escola" são exemplos concretos dessa atuação. A metodologia desses programas baseia-se na disseminação de informações jurídicas de forma didática. A produção de cartilhas, folders e conteúdo digital sobre direitos das mulheres é uma forma de materializar o conhecimento jurídico. Essas publicações, quando bem elaboradas, tornam-se manuais de sobrevivência. Uma cartilha sobre "Como identificar um relacionamento abusivo" ou "Direitos da gestante trabalhadora" circula nas mãos de mulheres, é afixada em murais de igrejas e compartilhada em grupos de mensagens, criando uma rede de informação que opera independentemente da presença física do advogado.

A OAB também atua na capacitação de outras redes de atendimento. Advogados das comissões frequentemente ministram treinamentos para conselheiros tutelares, líderes comunitários, policiais e assistentes sociais. Ao "ensinar quem atende", a OAB multiplica exponencialmente o alcance da advocacia preventiva. Um assistente social bem instruído sobre a legislação previdenciária pode orientar centenas de mulheres. Um policial que entende as nuances da Lei Maria da Penha graças a uma palestra da OAB atende melhor a vítima. A OAB funciona, assim, como um centro de excelência e difusão de saber jurídico para toda a rede de proteção social.

A atuação política da OAB na defesa de projetos de lei e políticas públicas também é uma forma de advocacia preventiva macroestrutural. Quando a OAB emite pareceres técnicos apoiando leis que ampliam a licença-maternidade ou que criminalizam a violência política de gênero, ela está

Ano IV, v.2 2024 | submissão: 02/12/2024 | aceito: 04/12/2024 | publicação: 06/12/2024

atuando para criar um ambiente normativo mais seguro para as mulheres. Essa *advocacy* legislativa previne violações futuras ao garantir que o arcabouço legal seja robusto e protetivo. A OAB usa seu peso político para influenciar a agenda legislativa em favor dos grupos vulneráveis, exercendo sua função de guardiã da cidadania.

A Escola Superior de Advocacia (ESA) desempenha um papel vital na formação continuada dos advogados para essa atuação social. A ESA tem incluído em seus currículos cursos sobre Direito Antidiscriminatório, Gênero e Raça, e Práticas de Advocacia Social. Isso é fundamental para formar uma nova geração de advogados conscientes de seu papel transformador. A advocacia preventiva exige competências que não são ensinadas na graduação tradicional, como escuta ativa, comunicação não-violenta e compreensão das dinâmicas sociais da pobreza. A OAB, ao qualificar seus inscritos, garante que a atuação social seja técnica e ética, evitando o assistencialismo jurídico amador.

A parceria da OAB com a Defensoria Pública e o Ministério Público fortalece o sistema de justiça como um todo. Enquanto a Defensoria atua na ponta da representação processual do hipossuficiente, a OAB pode atuar na fase pré-processual e educativa com maior liberdade e flexibilidade, dado o seu caráter não-estatal e o voluntariado de seus membros. Essa sinergia evita a sobreposição de esforços e cobre lacunas que o Estado não consegue preencher. Em mutirões conjuntos, a OAB muitas vezes assume a triagem e a orientação jurídica inicial, resolvendo dúvidas simples e liberando a Defensoria para os casos que realmente exigem judicialização.

A OAB também tem o dever de olhar para dentro, para as próprias advogadas. A vulnerabilidade social também atinge a classe, especialmente as jovens advogadas e as advogadas negras. A OAB promove a educação em direitos para suas próprias inscritas, garantindo prerrogativas, apoio à maternidade e combate ao assédio nos escritórios e tribunais. Uma advocacia feminina fortalecida e consciente de seus direitos está mais apta a defender as mulheres da sociedade em geral. O empoderamento interno da classe reflete-se na qualidade do serviço prestado à comunidade externa. A solidariedade de classe transborda para a solidariedade social.

Os eventos públicos promovidos pela OAB, como audiências públicas e seminários abertos, são espaços de escuta da sociedade civil. Nesses eventos, a OAB não apenas fala, mas ouve as demandas das mulheres vulneráveis. Essa escuta qualificada permite que a instituição pautue sua atuação preventiva baseada na realidade concreta e não em suposições teóricas. Se as mulheres de uma comunidade relatam que o maior problema é a falta de transporte seguro, a OAB pode atuar juridicamente nessa questão específica. A advocacia preventiva é dialógica e construída em conjunto com a população alvo.

Conclui-se que a OAB é um agente indispensável na educação para a cidadania. Sem a participação ativa da Ordem, o abismo entre a lei escrita e a realidade social seria ainda maior. A advocacia preventiva institucionalizada transforma a OAB de uma entidade corporativa em uma

Ano IV, v.2 2024 | submissão: 02/12/2024 | aceito: 04/12/2024 | publicação: 06/12/2024

verdadeira instituição da sociedade civil, cumprindo o mandato que a Constituição lhe confiou. Ao educar as mulheres sobre seus direitos, a OAB não está apenas prestando um serviço; está ajudando a construir um país onde a lei seja sinônimo de justiça e oportunidade para todas, e não privilégio de poucos.

4. Áreas críticas da educação jurídica: trabalho, saúde e família

A eficácia da advocacia preventiva depende da sua capacidade de abordar temas que impactam diretamente a sobrevivência e a autonomia das mulheres. O Direito do Trabalho é uma dessas áreas críticas. A vulnerabilidade social feminina é intrinsecamente ligada à precariedade econômica. Mulheres, frequentemente empurradas para a informalidade ou para empregos subalternos, desconhecem garantias básicas como auxílio-doença, licença-maternidade, estabilidade gestacional e direitos das trabalhadoras domésticas. A educação jurídica nestes temas é libertadora. Saber que a lei exige carteira assinada ou que o assédio moral no trabalho é indenizável dá à mulher ferramentas para negociar melhores condições ou buscar reparação, evitando a perpetuação da exploração laboral que alimenta a pobreza.

Na área da saúde, a intersecção com o direito é vital. O conceito de saúde integral da mulher vai muito além da ausência de doenças, englobando bem-estar físico, mental e social. A advocacia preventiva educa sobre os direitos sexuais e reprodutivos, temas muitas vezes cercados de tabus e desinformação religiosa ou moralista. Esclarecer sobre o direito legal ao aborto nos casos previstos em lei (estupro, risco de vida, anencefalia), sobre o acesso a métodos contraceptivos gratuitos no SUS e sobre o planejamento familiar é garantir a autonomia sobre o próprio corpo. A falta dessa informação jurídica leva muitas mulheres a recorrerem a procedimentos clandestinos e inseguros, ou a terem filhos sem condições de sustento, agravando o ciclo de vulnerabilidade.

O Direito de Família é o campo onde as emoções e a lei se entrelaçam de forma mais complexa. Para mulheres vulneráveis, o desconhecimento sobre pensão alimentícia, guarda e partilha de bens é um fator de aprisionamento em relações infelizes ou abusivas. A advocacia preventiva desmistifica a ideia de que a mulher "perde os filhos" se sair de casa ou se começar um novo relacionamento. Educar sobre a guarda compartilhada como regra, mas com exceções em casos de violência, e sobre os mecanismos de execução de alimentos, oferece segurança jurídica para a tomada de decisões pessoais difíceis. A informação jurídica clara reduz a angústia e o medo que paralisam a mulher diante do rompimento familiar.

A violência obstétrica é uma violação específica de gênero que tem sido combatida com muita força pela advocacia preventiva. A OAB tem atuado na divulgação das leis que garantem o parto humanizado, a presença de doulas e o respeito à fisiologia do parto. Ensinar as gestantes a elaborarem um Plano de Parto, que é um documento com validade legal, é uma prática de advocacia

Ano IV, v.2 2024 | submissão: 02/12/2024 | aceito: 04/12/2024 | publicação: 06/12/2024

preventiva que empodera a mulher no momento de maior vulnerabilidade física. Quando a mulher chega à maternidade conhecendo seus direitos, a equipe de saúde tende a respeitar mais seus protocolos. A educação jurídica aqui atua diretamente na prevenção de traumas e na garantia da dignidade no nascimento.

A questão previdenciária é outro pilar da estabilidade social. Muitas mulheres idosas ou com deficiência vivem na miséria por desconhecerem o direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) ou à aposentadoria por idade, inclusive para donas de casa de baixa renda. A reforma da previdência trouxe complexidades que tornaram o acesso ainda mais difícil sem orientação técnica. A advocacia preventiva, ao realizar mutirões de esclarecimento sobre o preenchimento de requisitos do INSS, atua como um vetor de distribuição de renda. Garantir que uma mulher idosa receba um salário mínimo mensal é retirar uma família inteira da indigência. O direito previdenciário é, na prática, direito à alimentação e à vida.

O direito à moradia e à cidade também afeta desproporcionalmente as mulheres, que são as principais chefes de família em ocupações urbanas. A regularização fundiária, o usucapião especial urbano e os direitos em casos de despejo são temas urgentes. A advocacia preventiva orienta as comunidades sobre a função social da propriedade e sobre os mecanismos legais de resistência a remoções forçadas. Ensinar as mulheres a documentarem sua posse e a se organizarem em associações de moradores fortalece a luta pelo direito à habitação digna. A segurança da posse da terra é fundamental para a segurança da família.

A educação sobre crimes digitais e segurança na internet tornou-se indispensável. A "pornografia de vingança" e o *cyberstalking* são novas formas de violência que atingem mulheres e meninas. A advocacia preventiva nas escolas e comunidades deve abordar a proteção de dados, o uso seguro das redes sociais e as consequências legais do compartilhamento de imagens íntimas sem consentimento. Alertar sobre os riscos e sobre como preservar provas digitais é essencial na era da informação. A prevenção aqui evita a exposição humilhante que pode levar ao suicídio ou ao isolamento social da vítima.

A discriminação racial e o racismo institucional devem ser temas transversais em todas essas áreas. A mulher negra sofre com a dupla vulnerabilidade. A advocacia preventiva deve ter um enfoque antirracista, educando sobre as leis de injúria racial e racismo, e sobre como identificar e denunciar o racismo velado nos serviços de saúde ou no mercado de trabalho. A OAB deve promover o letramento racial como parte do letramento jurídico, empoderando as mulheres negras a não aceitarem o tratamento desigual como natural. A igualdade racial é pressuposto para a democracia e para a eficácia de qualquer direito.

A inclusão das mulheres com deficiência na pauta da advocacia preventiva é urgente. Essas mulheres enfrentam barreiras de acessibilidade e de comunicação que as afastam do conhecimento

Ano IV, v.2 2024 | submissão: 02/12/2024 | aceito: 04/12/2024 | publicação: 06/12/2024

jurídico. A produção de materiais em Braille, em Libras e em linguagem simples é um dever da OAB inclusiva. Explicar os direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para esse público e seus cuidadores é garantir que elas sejam vistas como sujeitos de direitos e não como objetos de caridade. A autonomia da mulher com deficiência depende do conhecimento de suas garantias legais de acessibilidade e não discriminação.

Em suma, as áreas críticas da educação jurídica abrangem a totalidade da vida da mulher: do trabalho ao parto, da aposentadoria à internet. A advocacia preventiva não pode ser generalista; ela precisa ser específica e atenta às necessidades concretas de cada ciclo de vida e de cada contexto social. Ao iluminar essas áreas com o conhecimento técnico, a OAB fornece o mapa para que as mulheres naveguem pelo complexo arquipélago de leis e burocracias, transformando a letra da lei em pão, teto, saúde e liberdade.

5. Desafios metodológicos, culturais e o trabalho em rede

A implementação de uma advocacia preventiva eficaz e transformadora enfrenta desafios que vão muito além da vontade institucional. O primeiro grande desafio é metodológico: como traduzir o complexo universo jurídico para uma linguagem acessível sem cair na simplificação excessiva ou no paternalismo? A educação bancária, criticada por Paulo Freire, onde o detentor do saber deposita informações na mente do aluno passivo, não funciona na educação em direitos. É necessário adotar metodologias ativas e dialógicas. O advogado educador precisa aprender a ouvir as demandas da comunidade e construir o conhecimento jurídico a partir da realidade vivida pelas mulheres. As rodas de conversa, o teatro do oprimido e as dinâmicas de grupo são mais eficazes do que palestras magistrais *ex cathedra*.

A barreira cultural é outro obstáculo significativo. Em muitas comunidades, a figura do advogado é vista com desconfiança ou associada a custos inalcançáveis. Além disso, normas culturais conservadoras e patriarcais muitas vezes entram em conflito com a legislação estatal. Ensinar sobre igualdade de gênero em comunidades onde a religiosidade fundamentalista prega a submissão feminina exige tato, respeito e firmeza constitucional. A advocacia preventiva precisa navegar por essas tensões culturais, demonstrando que os direitos humanos não são afrontas à fé ou à tradição, mas garantias de dignidade para todos. O diálogo intercultural é essencial para que a mensagem jurídica seja aceita e internalizada.

A questão da sustentabilidade e do voluntariado é um desafio interno da OAB. A advocacia preventiva social é realizada majoritariamente por advogados voluntários que doam seu tempo e expertise. Embora louvável, o voluntariado tem limites de disponibilidade e continuidade. Para que a educação em direitos seja uma política perene e não apenas ações pontuais, é necessário estruturar melhor esses programas, talvez com incentivos institucionais, parcerias com universidades ou

Ano IV, v.2 2024 | submissão: 02/12/2024 | aceito: 04/12/2024 | publicação: 06/12/2024

financiamento de projetos específicos. A profissionalização da advocacia social, sem perder seu caráter humanitário, é um debate necessário para garantir a qualidade e a constância do serviço prestado à sociedade.

O alcance geográfico e a exclusão digital são barreiras físicas. O Brasil profundo, das zonas rurais, das comunidades ribeirinhas e das favelas não urbanizadas, muitas vezes fica fora do raio de ação das subseções da OAB. A advocacia preventiva itinerante, com ônibus e barcos equipados, é uma solução logística necessária, mas custosa. Além disso, a digitalização da justiça e da informação exclui as mulheres que não têm acesso à internet de qualidade ou letramento digital. A OAB não pode confiar apenas nas redes sociais para sua campanha educativa; o "pé no barro", a presença física e o material impresso ainda são indispensáveis para atingir as camadas mais vulneráveis da população.

A articulação com a rede de proteção (CRAS, CREAS, Delegacias, Postos de Saúde, ONGs) é o maior desafio e, ao mesmo tempo, a maior potência. A OAB não pode atuar como uma ilha. A advocacia preventiva só é eficaz se estiver conectada aos serviços que podem concretizar os direitos ensinados. De nada adianta ensinar a mulher a denunciar a violência se a delegacia a revitimiza ou se não há abrigo disponível. O trabalho em rede exige que a OAB dialogue constantemente com o Poder Executivo e com a sociedade civil organizada, participando de conselhos de direitos e fóruns de discussão. A advocacia preventiva deve ser a ponta de lança de um sistema integrado de garantia de direitos.

O monitoramento e a avaliação de impacto são frequentemente negligenciados. Quantas mulheres conseguiram sair do ciclo da violência após uma palestra da OAB? Quantas conseguiram sua aposentadoria após um mutirão? A falta de dados quantitativos e qualitativos sobre a eficácia das ações educativas dificulta o aprimoramento das estratégias. É preciso criar indicadores de sucesso para a advocacia preventiva social, utilizando métodos científicos para medir a transformação social gerada. A parceria com a academia e grupos de pesquisa pode suprir essa carência, transformando a intuição em evidência.

A resistência corporativa de parte da classe advocatícia também existe. Alguns advogados veem na advocacia preventiva e na mediação comunitária uma "perda de mercado", acreditando que resolver conflitos fora do judiciário diminui seus honorários. É preciso um trabalho de cultura interna para demonstrar que a advocacia preventiva abre novos campos de trabalho (consultoria, mediação, compliance social) e que a função social da profissão não é incompatível com a remuneração justa. A valorização da advocacia passa pelo reconhecimento de sua utilidade social, e não apenas pela sua capacidade de litigar.

Por fim, o desafio político da independência institucional. A OAB, ao defender direitos de minorias e mulheres, muitas vezes entra em rota de colisão com governos ou grupos de poder que preferem a manutenção do *status quo*. Manter a independência e a coragem de pautar temas

Ano IV, v.2 2024 | submissão: 02/12/2024 | aceito: 04/12/2024 | publicação: 06/12/2024

impopulares, mas constitucionalmente necessários, é a prova de fogo da instituição. A advocacia preventiva em direitos humanos é, por essência, um ato político de resistência. Enfrentar o retrocesso nos direitos das mulheres exige uma OAB forte, unida e consciente de que sua missão vai além da defesa das prerrogativas profissionais: ela é a defesa da própria democracia.

6. Conclusão

A análise desenvolvida ao longo deste artigo confirma a hipótese de que a advocacia preventiva, quando exercida com foco na vulnerabilidade social e liderada institucionalmente pela OAB, constitui uma das ferramentas mais potentes para a promoção da justiça e da igualdade de gênero no Brasil. A transição de um modelo jurídico puramente reativo e litigioso para um modelo proativo e educacional não apenas descongestiona o Poder Judiciário, mas, fundamentalmente, devolve às mulheres a soberania sobre suas próprias vidas. O conhecimento do direito revelou-se, em todas as dimensões analisadas, como um pré-requisito indispensável para o exercício da liberdade.

A atuação da OAB como agente educador demonstra que a instituição compreende seu papel histórico. Ao levar a Constituição para as escolas, para as associações de bairro e para os centros comunitários, a advocacia cumpre seu juramento de defender a ordem democrática. Os programas de letramento jurídico funcionam como incubadoras de cidadania, onde mulheres que antes se viam como vítimas passivas do destino passam a se ver como sujeitos de direitos, capazes de exigir do Estado e da sociedade o respeito à sua dignidade. A prevenção, nesse sentido, é a forma mais nobre de proteção.

As áreas críticas abordadas — trabalho, saúde, família e seguridade — evidenciaram que a vulnerabilidade é multifacetada e exige uma abordagem jurídica holística. A advocacia preventiva não pode se fragmentar em especialidades estanques; ela deve enxergar a mulher em sua integralidade. O sucesso dessa empreitada depende, contudo, da superação dos desafios metodológicos e culturais, exigindo da advocacia uma postura de humildade para aprender com a comunidade e uma postura de firmeza para enfrentar as estruturas de opressão. O trabalho em rede, a interdisciplinaridade e a constância das ações são as chaves para que a educação em direitos gere frutos duradouros.

O futuro da advocacia social reside na consolidação dessas práticas preventivas como política institucional permanente, e não apenas como iniciativas de gestões passageiras. É imperativo que a OAB invista em tecnologia social, em formação continuada e em pesquisa para aprimorar sua atuação comunitária. A advocacia preventiva deve ser reconhecida e valorizada como um campo de especialização técnica e de relevância pública. O advogado educador é, antes de tudo, um pacificador social e um construtor de pontes entre a marginalidade e a cidadania.

Conclui-se, portanto, que a OAB tem nas mãos a oportunidade e o dever de liderar uma



Ano IV, v.2 2024 | submissão: 02/12/2024 | aceito: 04/12/2024 | publicação: 06/12/2024

revolução silenciosa na sociedade brasileira. Uma revolução feita não com armas, mas com leis; não com violência, mas com informação. Ao educar uma mulher sobre seus direitos, a advocacia preventiva está protegendo gerações futuras e construindo, tijolo por tijolo, o edifício do Estado Democrático de Direito. Que a advocacia brasileira abrace essa missão com a coragem e a dedicação que a história lhe exige, fazendo da palavra e do conhecimento os instrumentos supremos de transformação social.

7. Referências

ALMEIDA, Dayse Coelho de. **A função social do advogado e o acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Brasília, DF: Presidência da República, 1994.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002. (Reimpressão 2018).

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Cartilha da Mulher Advogada**. Brasília: OAB, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. (Edição atualizada 2018).

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

NALINI, José Renato. **A advocacia e a sociedade**. São Paulo: OAB/SP, 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. (Reimpressão 2018).

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**.



Ano IV, v.2 2024 | submissão: 02/12/2024 | aceito: 04/12/2024 | publicação: 06/12/2024

Interesse Público, v. 4, n. 1, p. 23-48, 2002. (Citado em compilações recentes de 2019).

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.